DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4210/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3553/2018
PROTOCOLO	: 1895956
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARLENE GORETI MAIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Marlene Goreti Maia**, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, lotada na Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 1637/2020**, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC 3880/2020,** peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no art. 35, § 5º, c/c o art. 76 e 77 todos da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 100, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 9.576, em 18 de janeiro de 2018, peça nº 12.

Consta ainda a Certidão de Tempo de Contribuição, que apesar de não comprovado o cômputo para proventos integrais, foi percebido pela servidora de forma integral por se tratar de patologia elencada no §5º, do art. 35, da Lei 3.150/2005, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 18/19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 3 (três) dias	3.987 (três mil, novecentos e oitenta e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM nº 62958, constatou-se a incapacidade da beneficiária para o exercício de atividade laboral, sendo o laudo assinado pelos médicos peritos, com parecer conclusivo para a concessão de aposentadoria por invalidez – CID I 20, I 50, I 10, peça nº 4.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	18/01/2018
Prazo de Entrega	16/04/2018*
Remessa	28/02/2018

Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, da servidora **Sr.ª Marlene Goreti Maia**, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, lotada na Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass